

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DA BAHIA

ANOREG – SEÇÃO BAHIA

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Duração, da Sede e do Foro

Art. 1º - A Associação dos Notários e Registradores – Seção da Bahia, designada neste Estatuto como ANOREG – BA e em nível nacional como XII Regional, é uma associação de natureza civil e de âmbito estadual, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, fundada em 27 de junho de 1997, com sede e foro na cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Avenida ACM nº 34. Edf. Servicenter loja 26, CEP. 41800-700, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.391.502/0001-16.

§ 1º - A ANOREG – BA é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis, pelo presente Estatuto, bem como por Regimento Interno elaborado e aprovado pela Diretoria.

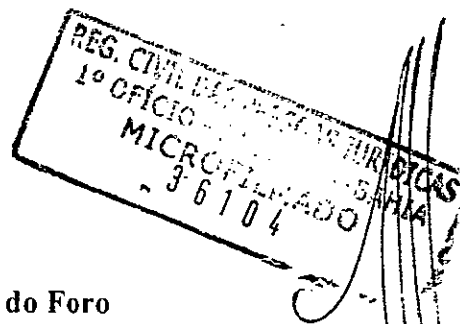
§ 2º - É vedada a participação da ANOREG – BA em atividades político-partidárias e religiosas.

CAPÍTULO II

Dos Fins

Art. 2º - A ANOREG – BA tem por finalidade representar e congregar os interesses dos titulares dos Serviços Notariais e Registrais do Estado da Bahia e especialmente:

- I - promover-lhes a união em defesa de direitos, prerrogativas e interesses legítimos;
- II - representar os associados em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;
- III - fazê-los respeitar a disciplina e a ética profissional, assegurando o prestígio e a dignidade da função;
- IV - propugnar pelo aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e registrais, auxiliando direta ou indiretamente os poderes competentes na redação de textos pertinentes;
- V - promover a divulgação de matérias jurídicas e de outras matérias formativas e informativas de interesse da classe;



Quando p

6

AAA

VI - promover concursos e estabelecer prêmios para estímulo a estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe;

VII - com a colaboração das Associações congêneres, defender o engrandecimento, o conagraçamento e a solidariedade da classe em todo o Estado;

VIII - assessorar, quando solicitada, o Colégio Notarial do Brasil – Seção Bahia, o Colégio Registral da Bahia, o Instituto de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Bahia e outras entidades congêneres;

IX - apoiar, realizar, coordenar ou promover a execução de serviços técnicos, incluindo estudos, pesquisas, projetos e consultorias, além de outros serviços de natureza singular, ficando a ANOREG-BA autorizada a contratar e colocar à disposição dos associados, instituições filiadas ou conveniadas, profissionais especializados, técnicos e pessoas físicas ou jurídicas para assessorias;

X - contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico, em colaboração com instituições universitárias e entidades públicas e privadas;

XI - produzir, integrar e disponibilizar serviços de informática e automação, com tecnologia desenvolvida no país ou não, com significativo valor agregado local, obedecendo condições internacionalmente competitivas de capacitação tecnológica;

XII - assessorar seus associados e entidades públicas ou privadas, prestando-lhes serviços e subsidiando lhes com informações, instrumentos, ações e outros recursos que facilitem seus trabalhos e que contribuam para o seu desenvolvimento;

XIII - assessorar e apoiar as campanhas e os grupos comunitários que trabalhem em favor da coletividade;

XIV - identificar e promover oportunidades para implantação de novas iniciativas para o setor, atuando como integradora de todos os Serviços Notariais e de Registro, competindo-lhe a responsabilidade de gestora desses projetos;

XV - promover a difusão de novas tecnologias, métodos, normas técnicas e treinamento que possibilitem a integração de seus associados, bem como com governos e empresas em geral;

XVI - firmar convênios com instituições financeiras e outras entidades públicas ou privadas, organizações governamentais e não governamentais, autarquias e fundações, a fim de possibilitar os associados prestarem maior número de serviços à comunidade;

XVII - promover ações ou mandados de segurança coletivo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Art. 3º - A ANOREG-BA, por deliberação de seus órgãos diretivos, observadas as disposições deste Estatuto poderá criar institutos, cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais ou outra forma, com vistas a:

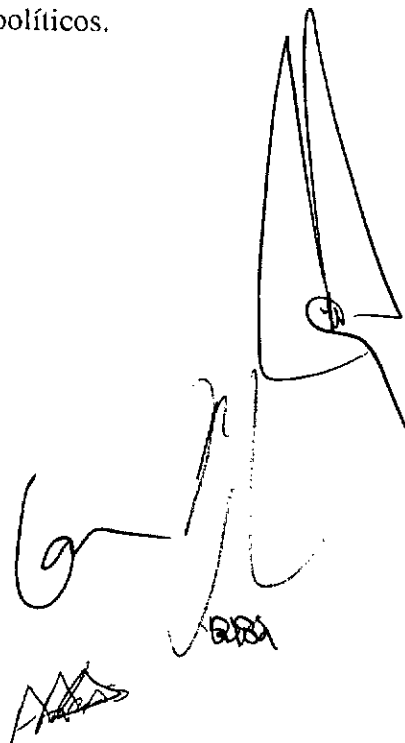
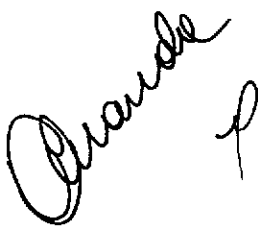
- I - concretizar projetos ou programas, prestar serviços, proporcionar meios de fomento ou crédito, realizar publicações, estruturar biblioteca, promover as mais variadas ações em benefício de seus associados, da entidade ou de seus fins sociais;
- II - manter departamentos para a prestação de serviços e orientação na defesa dos interesses da classe que representa e dos seus associados;
- III - contratar empregados para a consecução de suas atividades, inclusive atividades conveniadas e de Registro de Veículos, Administração e Guarda de Bens Apreendidos e Gestão de Documentos de Segurança, bem como cedê-los aos Ofícios Notariais e Registrais;
- IV - promover meios de solução de conflitos entre associados ou não associados, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem;
- V - realizar cursos profissionalizantes, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, inclusive participando de realizações dessa natureza, promovidas por outras entidades;
- VI - publicar ou patrocinar a publicação, por si ou em colaboração com outras entidades, de boletins, jornais ou revistas, como órgãos oficiais ou não, editando, nas mesmas condições, obras sobre assuntos jurídicos, econômicos ou de interesse das classes que representa;
- VII - manter um ou mais institutos para o estudo e a pesquisa científica de assuntos especializados, tais como os econômico-financeiros, jurídicos, sociais e políticos.

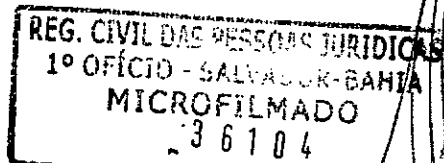
CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 4º - Os associados classificam-se nas seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Titulares;
- III - Honorários;





IV - Beneméritos;

V - Facultativos.

§ 1º - São Associados Fundadores, os que assinaram a ata de fundação da ANOREG - BA.

§ 2º - São Associados os Titulares, os Tabeliães e os Oficiais dos Registros Públicos, de conformidade com a Lei 8.935/94, art. 5º.

§ 3º - São Associados Honorários, os que forem proclamados como tal pela Diretoria, em razão dos serviços de excepcional relevância que tenham prestado à classe ou à Associação.

§ 4º - São Associados Beneméritos, os que forem proclamados como tal pela Diretoria em razão de expressiva contribuição para o patrimônio da ANOREG - BA.

§ 5º - São Associados Facultativos, os titulares designados ou substitutos, os Associados Titulares aposentados e os que forem aceitos nesta categoria a critério da Diretoria.

Art. 5º - Os Associados de qualquer categoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - frequentar as instalações da ANOREG - BA;

II - sugerir medidas de interesse da classe ou de caráter social;

III - participar das assembleias gerais, quando pertencer à categoria de associado titular;

IV - convocar as assembleias extraordinárias, desde que o pedido conte com o apoio mínimo de uma quinta parte dos associados;

V - utilizar-se dos serviços da ANOREG - BA.

Parágrafo Único - Somente os Associados Titulares podem votar e ser votados e os Associados Facultativos, a critério do Presidente da Diretoria, poderão ser Diretores nomeados.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - pagar as contribuições a que estejam sujeitos;

II - cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da Diretoria;

III - zelar pelo prestígio da ANOREG – BA, colaborando para a realização de seus objetivos;

IV - aceitar e desempenhar, gratuitamente e com diligência, os encargos e/ou as comissões para que for escolhido;

V - comparecer pessoalmente às assembleias;

VI - prestigiar as promoções que a ANOREG – BA patrocinar;

VII - comunicar à Secretaria da ANOREG – BA as alterações em nome, estado civil e endereço, bem como sua situação funcional;

VIII - abster-se de tratar, nas Assembleias e nas Reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.

Art. 8º - Perderá a qualidade de associado quem:

I – requerer, e tiver deferido o seu desligamento do quadro social;

II - perder o cargo ou função de titular de Serviço Notarial ou de Registro;

III- ao se aposentar não manifestar o desejo de permanecer como sócio titular aposentado em caráter definitivo;

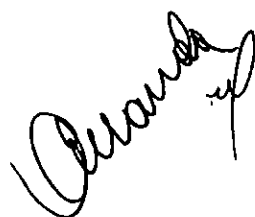
IV - praticar ato que resulte em prejuízo ou desprestígio da ANOREG – BA;

V- deixar de pagar as contribuições atinentes a 3 (três) meses, consecutivos ou não, independentemente de notificação ou aviso.

§ 1º - Os motivos constantes dos itens II, III e IV, constituem justa causa para a exclusão do associado por deliberação da Diretoria, de cuja decisão caberá sempre recurso voluntário do interessado à primeira Assembleia Geral que se realizar, podendo o recurso ser interposto até a data da publicação do seu Edital de Convocação.

§ 2º - Poderá o associado também ser excluído por outros motivos, desde que considerados graves por deliberação fundamentada tomada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - O associado excluído por falta de pagamento poderá reingressar efetivando os pagamentos atrasados, porém somente poderá votar, ser eleito ou ser nomeado Diretor após uma carência de 12 (doze) meses, contados da data de regularização de sua inadimplência.



CAPÍTULO IV

Das Contribuições e do Patrimônio

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 3-6-104

Art. 9º - Para a manutenção da ANOREG-BA, a Diretoria determinará a contribuição de cada sócio, levando em conta a espécie do Ofício e sua entrância, contribuição que deverá ser atualizada sempre que houver reajuste das custas, podendo ser respeitado o respectivo índice, a critério da Diretoria.

§ 1º. Caso a ANOREG-BA venha receber subvenção social suficiente para sua manutenção, a contribuição que se refere o caput poderá ser reduzida até o nível complementar necessário.

Art. 10 - O patrimônio da ANOREG - BA é formado por:

- I - contribuições previstas no art. 9º e seu parágrafo único;
- II - contribuições e subvenções sociais consignadas em leis;
- III - doações e legados;
- IV - imóveis, móveis e valores mobiliários;
- V - resultado de operações financeiras;
- VI - recursos externos;
- VII - arrecadações eventuais.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da entidade, desde que pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, os bens terão o destino que lhes der a Assembleia Geral, observado o disposto no art. 61 do Código Civil.

Art. 11 - Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, onerados ou alienados após prévia autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos

Art. 12 - São Órgãos da ANOREG - BA:

- I - Assembleia Geral;

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Carvalho' and several other initials and marks.

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;



Seção I

Da Assembleia Geral

Art.13 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação, constituído de Associados Titulares em gozo de seus direitos sociais e em dia com suas contribuições.

Art.14 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os administradores, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - aprovar as contas da entidade;

IV - alterar o Estatuto;

V - autorizar alienação de bem imóvel;

VI - deliberar sobre a extinção da ANOREG-BA.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral considerar-se-á constituída com a presença de qualquer número de associados, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos entre os presentes, exceto nos casos nos quais é exigido quórum qualificado.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, na primeira quinzena de junho de cada ano, para apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício findo, bem como outros assuntos constantes da ordem do dia, e trienalmente, no 1º dia útil do mês de março, a fim de eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que será a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral;

II - extraordinariamente, quando necessário, para apreciação dos assuntos em pauta.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral, contendo a pauta, dia, hora e local, far-se-á mediante Edital afixado na sede social da ANOREG – BA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e divulgação entre os associados, por deliberação do Presidente ou da Diretoria, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares o direito de promovê-la.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Aranda".

A handwritten signature in black ink, appearing to be "C...".

A large handwritten signature in black ink, appearing to be "A...". Below it are the initials "A.A.S." and "A.A.S." written in a smaller, more stylized font.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá realizar-se durante os Congressos Notariais e Registrais, em local indicado pela Diretoria, a ser organizado com temário e promoções atinentes aos objetivos da ANOREG - BA.

§ 3º - Para os assuntos a que se referem os incisos II e IV do artigo 14, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para a finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, que ocorrerão com intervalo máximo de meia hora.

§ 4º - Para os demais assuntos, é exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia, podendo ela deliberar, em primeira convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos Associados Titulares, e na convocação seguinte, meia hora depois, com qualquer número de Associados Titulares em dia com suas obrigações sociais.

Art. 16 - Qualquer alteração ao presente Estatuto só poderá ser proposta à Assembleia Geral, pelo Presidente, pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares.

Seção II

Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria eleita obedecerá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Notas;

VI - Diretor de Imóveis;

VII - Diretor de Proteção de Títulos;

VIII - Diretor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas;

IX - Diretor de Registro Civil de Pessoas Naturais;

X - Diretor de Distribuições.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature, a smaller signature, and several initials.

Parágrafo Único – Os cargos de Diretor de Notas, Diretor de Imóveis, Diretor de Protesto de Títulos, Diretor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, Diretor de Registro Civil das Pessoas Naturais e Diretor de Distribuição somente poderão ser ocupados por titulares das respectivas naturezas de ofício.

Art. 18 – Compete à Diretoria, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- I - cumprir e fazer respeitar o Estatuto e elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- II - administrar a ANOREG – BA com vistas à realização de seus objetivos, defendendo seus interesses e zelando pelo seu nome;
- III - executar as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - elaborar o orçamento anual com a demonstração de receita e despesa, bem como os balancetes sujeitos à aprovação ou requisitados pelo Conselho Fiscal;
- V - relatar as atividades e prestar contas à Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VI - admitir e readmitir associados;
- VII - promover aquisição onerosa e alienação de imóvel, com aprovação da Assembleia Geral;
- VIII - autorizar a assinatura de contratos e convênios de interesse da entidade.
- IX - aprovar o Regimento Interno da ANOREG-BA em reunião conjunta com o Conselho de Estudos Estratégicos.

Parágrafo Único – Se os contratos e convênios implicarem em alienação ou oneração de patrimônio imobiliário da ANOREG-BA, os mesmos deverão também ser aprovados pelo conselho fiscal.

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente, com a presença mínima de 4 (quatro) membros, deliberando por maioria de votos entre os presentes, assegurado à presidência um voto singular e eventual voto de desempate.

Art. 20 – Compete ao Presidente da ANOREG-BA:

- I - representar a ANOREG – BA ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, e de modo especial, nas relações com poderes públicos, associações congêneres e outras entidades;
- II - convocar a Assembleia Geral;

Aranda

Carvalho

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - apresentar o relatório anual de atividades;
- V - contratar e demitir os empregados da ANOREG – BA;
- VI - contratar serviços profissionais, quando necessário à consecução dos objetivos da ANOREG – BA;
- VII - abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da ANOREG – BA;
- VIII - ordenar as despesas e assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Tesoureiro;
- IX - nomear procurador;
- X - delegar atribuições a outros membros da Diretoria e associados;
- XI - assinar a correspondência da ANOREG – BA, e juntamente com um Secretário, as atas das reuniões da Diretoria;
- XII - executar e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- XIII - criar Departamentos, cargos de Diretores, Superintendentes e Assessores, tantos quantos se façam necessários, desde que não eletivos, e nomear os respectivos ocupantes, fixando-lhes as respectivas atribuições e remuneração de livre escolha da presidência;
- XIV – Dar outras atribuições para o Vice-Presidente;

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 36104

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.
- III - incumbir-se de outras atribuições que lhe determine o Presidente

Art. 22 – Compete ao Secretário:

- I - superintender os serviços administrativos da ANOREG – BA;
- II - manter em ordem a secretaria;
- III - prestar aos associados informações atinentes aos objetivos sociais;
- IV - lavrar e assinar com o Presidente as atas de reunião da Diretoria;

The bottom right of the page contains several handwritten signatures and initials. A large, prominent signature is written in dark ink, appearing to be 'Anand'. Below it, there are several smaller, less legible signatures and initials, including one that looks like 'GUSA' and another that looks like 'A. S. S.'. There are also some faint scribbles and marks around these signatures.

V - encaminhar ao Presidente, com nota informativa, expediente de admissão, readmissão e exclusão de associados;

VI - manter o Presidente informado do expediente da ANOREG - BA.

VII - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro a gestão econômico-financeira da ANOREG-BA com o auxílio de pessoal qualificado e especialmente:

I - receber os recursos financeiros;

II - cuidar da escrituração contábil;

III - apresentar mensalmente boletim de movimento de caixa ao Presidente;

IV - redigir a proposta de orçamento anual

V - redigir a prestação anual de contas;

VI - emitir e endossar cheques, bem como expedir ordens de pagamento, assinando em conjunto com o Presidente.

VII - Nomear Procurador

Art. 24 - Além das atribuições próprias de seus cargos, os Diretores executarão as demais atribuições que lhes forem delegadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 25 - A Diretoria será assessorada por um Diretor Executivo, remunerado e de livre escolha do seu Presidente.

Art. 26 - Os membros da Diretoria não se responsabilizam pessoalmente pelas obrigações que assumirem em nome da ANOREG - BA, mas respondem pelos prejuízos que causarem, com infringência à Lei, ao Estatuto ou ao Regimento Interno

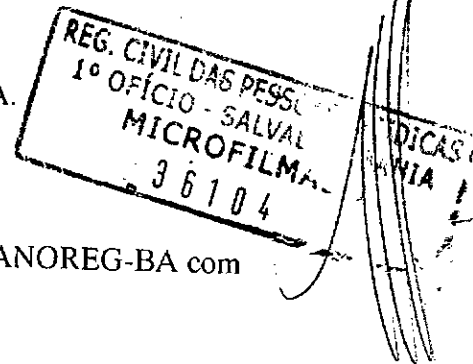
Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, necessariamente Associados Titulares, eleitos juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal na primeira reunião realizada após a posse, elegerá seu Presidente que designará outro membro como Secretário.

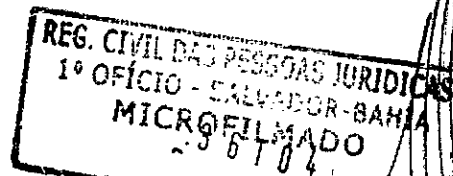
Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar as contas da Diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, as quais serão levadas à apreciação da Assembleia Geral.



Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas atribuições, se lhe convier, a ANOREG-BA poderá contratar auditoria independente para emissão de relatório sobre as contas que lhe compete fiscalizar.

CAPÍTULO VI

Das Eleições



Art. 29 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os Associados Titulares dos Serviços Notariais e de Registro, sendo que para Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro deverão está inscritos há mais de cinco anos.

Art. 30 – Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 3 (três) anos, permitida reeleição consecutiva.

Art. 31 – Para a eleição dos cargos da Diretoria determinados no artigo 17 e do Conselho Fiscal, as chapas completas serão apresentadas à secretaria da ANOREG-BA em requerimento firmado pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidente contendo a anuência de cada um dos concorrentes aos cargos, até o 15º dia do mês em que se processar a eleição, permitindo-se, até 10 (dez) dias antes da realização das eleições, a substituição de indicados ausentes, desistentes ou discordantes.

Art. 32 – Para os trabalhos eleitorais, o Presidente convocará e nomeará 3 (três) associados presentes, não candidatos a cargo eletivo, incumbindo-lhes inclusive de realizar a apuração.

Art. 33 – O voto será individual e secreto, e será nulo quando, por qualquer forma, possibilite identificar o eleitor ou que seja dado à pessoa não incluída em chapa regularmente apresentada, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 34 – Os associados eleitos serão empossados tão logo proclamado o resultado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Art. 35 – Perderá o mandato, o Diretor eleito que, sem motivo justificado, faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas do respectivo órgão que integre, no exercício.

Art. 36 - Em caso de vacância da Presidência e da Vice Presidência, durante os 2/3 (dois terços) iniciais do mandato, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a eleição parcial, com mandato limitado ao tempo que faltar.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

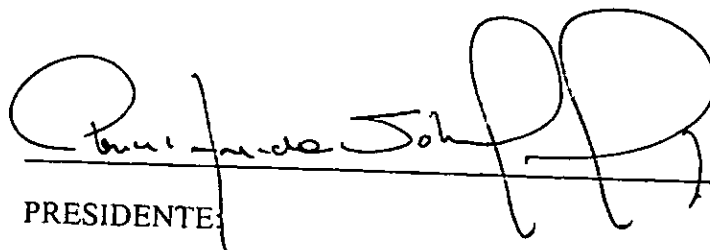
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º OFÍCIO - BAHIA
MICROFILMADO
6104

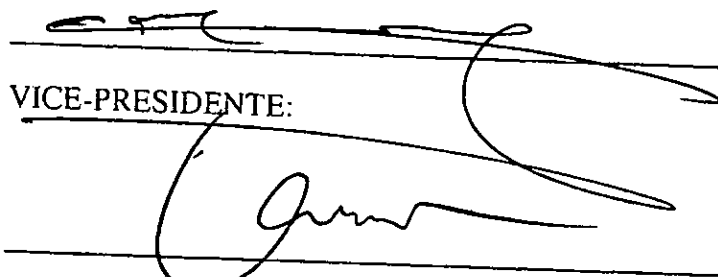
Art. 37 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos que os Associados Titulares designarem em Assembleia Geral.

Art. 38 - Na preservação dos interesses da categoria, a Diretoria e o Conselho Fiscal poderão decidir pela fusão da ANOREG-BA com outra entidade que congregue objetivos semelhantes.

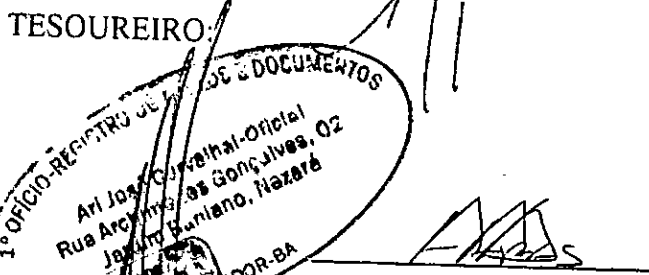
Art. 39 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante deliberação da maioria dos seus membros, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Salvador, 03 de outubro de 2012


PRESIDENTE:


VICE-PRESIDENTE:


SECRETARIO:


TESOUREIRO:

1º OFÍCIO-REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E DOCUMENTOS
Ari José Cavalcanti Oficial
Rua Aracê, s/nº Gonçalves, 02
Jacqueline Barilano, Nazará
SALVADOR-BA
Nº EU 684804


ADVOGADO(A) OAB/BA Nº 32.057

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO Nº 7094 NO LIVRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA
O presente documento foi protocolado, registrado e
microfilmado sob nº 2012/104. Rolo 492. Dou fé
Salvador, 03 de outubro de 2012.
Ari José Cavalcanti, Oficial
Aylon da Silva Pinho, Substituído designado

